

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.067485.23.35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DE ATIVIDADE PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ESPORTES E LAZER NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MOVIMENTO BELO HORIZONTE MAIS FELIZ.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DE ATIVIDADE PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ESPORTES E LAZER, no âmbito das atividades promovidas pelo Movimento Belo Horizonte Mais Feliz.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: ABERTO

DAS INSCRIÇÕES: As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição e anexos disponíveis no endereço:

INFORMAÇÕES

E-mail: movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br

O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de licitações da PBH – www.pbh.gov.br bem como na página do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz, no Portal da PBH - www.pbh.gov.br/bhmaisfeliz.

1 – PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria de Governo e da Comissão de Credenciamento, torna público que realizará CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DE ATIVIDADE PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS E ATIVIDADES DE SAÚDE, BEM ESTAR, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ESPORTES E LAZER, no âmbito das atividades promovidas pelo Movimento Belo Horizonte Mais Feliz.

Este credenciamento segue com os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, e será regido pela Constituição Federal de 1988, arts. 166 e 174 da Lei Orgânica de Belo Horizonte, Decreto Municipal nº 10.710/2001 e posteriores alterações, Decreto Municipal 18.034/2022 e demais normas legais atinentes à espécie.

A Secretaria Municipal de Governo opta por credenciar os proponentes que preencham os requisitos dispostos na Seção 10 deste edital e contratar as propostas por ordem de inscrição através de formulário específico, de acordo com o número de espaços nas grades de programação das edições regulares regionalizadas e edições especiais, o que proporcionará um melhor atendimento às finalidades de inclusão social e cultural e descentralização das atividades oferecidas aos munícipes.

2 - DO MOVIMENTO BELO HORIZONTE MAIS FELIZ

O Belo Horizonte Mais Feliz, movimento criado pelo Decreto nº 18.034/2022, consiste na realização de atividades em praças e parques da cidade (eventualmente em equipamentos públicos municipais), com vistas à dinamização e descentralização da vida cultural, social, turística e econômica do Município. O movimento se iniciou em julho de 2022 e, a partir de 2023, se tornou itinerante, tendo sido realizado em mais de setenta praças e parques das nove regionais.

Em 2024, as atividades do projeto ocorrerão majoritariamente em eventos aos domingos, com formato itinerante e periodicidade mensal, com quatro horas de duração, de maneira simultânea em nove pontos da cidade, um em cada regional administrativa de Belo Horizonte (edições regulares regionalizadas). Preveem-se também edições especiais associadas a datas e eventos comemorativos no calendário anual do Município (ex. Carnaval, Arraial Junino, Natal, entre outros), as quais não seguem necessariamente o formato regular regionalizado.

Em 2024, está prevista a realização de aproximadamente 65 edições do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz com programação gratuita executada tanto pelo poder público, quanto pela sociedade civil, sendo: oficinas e apresentações artísticas e culturais, atividades de saúde, bem-estar, educação, cidadania, esporte e lazer, meio ambiente, feiras de comida de rua e de artesanato, oficinas de prevenção à criminalidade, serviços de utilidade pública, entre outras. O Movimento Belo Horizonte Mais Feliz é realizado e coordenado pelo Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, sediados à Rua Goiás, 71, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-030.

3 - DO OBJETIVO

Este Edital de Credenciamento tem como objetivo estabelecer as regras para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar apresentações e oficinas artístico-culturais, oficinas ambientais, de saúde e bem-estar, recreacionais e esportivas, visando compor a programação das edições do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz nas nove regionais, conforme categorias e critérios definidos no presente edital. As pessoas jurídicas devem ser constituídas no município de Belo Horizonte ou em sua região metropolitana, a partir da publicação deste edital, e ter experiência comprovada nos ramos de atividade propostos. Os serviços prestados deverão ser compatíveis com espaços de praças e parques, contar com montagem simplificada e conteúdo que atenda a um público de classificação livre.

4 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na sede do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz, junto à Secretaria Municipal de Governo, sediada à Rua Goiás, 71, 5º andar, Centro, Belo Horizonte.

4.2.1. O documento enviado deverá constar nome e CPF, quando pessoa física, ou razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.

4.3. A Comissão de Credenciamento, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido.

4.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado em até 3 (três) dias úteis adicionais.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no portal do Município de Belo Horizonte, na página do Movimento BH Mais Feliz: <http://pbh.gov.br/bhmaisfeliz>.

4.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento nos autos do processo de licitação.

5 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público 002/2023 as pessoas jurídicas constituídas no município de Belo Horizonte, ou em sua região metropolitana, das seguintes categorias:

5.1.1 Microempreendedores individuais (MEI);

5.1.2. Microempresas (ME);

- 5.1.3. Empresa de Sociedade Limitada (LTDA);
- 5.1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- 5.1.5. Associações e outras formas de organização legalmente constituídas na forma da legislação empresarial brasileira.

5.2. As atividades econômicas e/ou objetivos estatutários das pessoas jurídicas inscritas neste Chamamento devem, obrigatoriamente, guardar conformidade com o serviço a ser realizado no âmbito do Movimento BH Mais Feliz.

5.3. É vedada a participação no presente Edital às pessoas jurídicas que:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação apresentada no item 5.3.1;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 14.133/2021 ou impedimento de licitar e contratar nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02;
- c) sejam declaradas impedidas de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- d) sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) estejam com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) estejam enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- h) o objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- i) sejam sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- k) empresário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.3.1 A vedação à participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio se justifica no sentido de a Administração dever autorizar a participação de consórcios somente quando as dimensões e a complexidade do objeto exigirem associação entre os particulares. Ao contrário, o presente Chamamento possui como objeto um serviço comum, simples e de pequena monta, podendo ser fornecido integralmente por qualquer empresa legalmente constituída e atuante no ramo.

5.4. É também vedada a participação de pessoas físicas no presente Edital.

6 - DO VALOR TOTAL, DO PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CATEGORIAS A SEREM ESCOLHIDAS:

6.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados varia de acordo com cada atividade a ser executada, considerando o formato, quantidade de participantes e materiais de apoio necessários para sua execução.

6.2. O valor total do presente edital é de R\$882.400,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos entre as categorias a serem contempladas.

6.3. O pagamento da prestação de serviço será realizado respeitando as seguintes categorias e valores:

CATEGORIA 1: PINTURA DE MÃOS E ROSTOS

- Serviço de Pintura de Rostos e Mãos – de 1 a 64 serviços.

Pintura de rosto ou mãos, com 3 horas de duração, realizada por, no mínimo, dois monitores com experiência em pintura de pele. O valor do serviço inclui a remuneração de todos os monitores, tinta antialérgica e não tóxica, canetinhas especiais para pintura de pele, pincéis, água boricada, algodão, gaze, cotonetes e outros materiais necessários. Inclui também transporte, alimentação e outras necessidades técnicas. **Valor da prestação de serviço: R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**

CATEGORIA 2: INTERVENÇÕES URBANAS

- Intervenções de grafite e muralismo – de 1 a 32 serviços.

Pintura artística com temas a serem definidos com a coordenação do Movimento BH Mais Feliz, realizada por um artista, aplicada em paredes, chão, mobiliário urbano, com pelo menos 10 metros quadrados, conforme a disponibilidade de espaço ou adequação do local. As intervenções poderão ser feitas usando materiais como tinta spray, tinta látex, tinta natural, entre outros (que deverão ser providenciados pelos artistas e já inclusos no valor da oficina), e que poderão utilizar técnicas à mão livre, stencil, *lettering*, lambe-lambe, entre outros. Para a realização da intervenção, o artista deve submeter à avaliação da coordenação do Movimento BH Mais Feliz, até cinco dias antes do evento, um croqui que conste informações como: conceito, materiais e cores a serem utilizadas. O valor inclui a remuneração do artista, todos os equipamentos e materiais a serem utilizados, bem como transporte, alimentação e outras necessidades técnicas. **Valor da prestação de serviço: R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**

CATEGORIA 3: TEATRO

- Apresentação de Teatro I – de 1 a 32 serviços.

Apresentação de teatro de rua, stand up ou esquete teatral a ser executada por até 3 (três) integrantes, em ambiente aberto, como praças e parques, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

- Apresentação de Teatro II – de 1 a 16 serviços.

Apresentação de teatro de rua ou esquete teatral a ser executada por 4 (quatro) integrantes ou mais, em ambiente aberto, como praças e parques, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras

necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 4: DANÇA**- Apresentação de Dança I – de 1 a 32 serviços.**

Apresentação de dança a ser executada em ambiente aberto, como praças e parques, com até 3 (três) integrantes, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

- Apresentação de Dança II – de 1 a 16 serviços.

Apresentação de dança a ser executada em ambiente aberto, como praças e parques, com 4 (quatro) ou mais integrantes, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 5: ARTES CIRCENSES**- Apresentação de Circo I – de 1 a 40 serviços.**

Apresentação de circo a ser executada por até 3 (três) integrantes, em ambiente aberto como praças e parques, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

- Apresentação de Circo II – de 1 a 24 serviços.

Apresentação de circo a ser executado em ambiente aberto como praças e parques, com 4 (quatro) ou mais integrantes, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 6: INCENTIVO À LEITURA**- Atividades de Incentivo à Leitura – de 1 a 32 serviços .**

Contação de histórias e oficina literária, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos. Atividade adaptável para ser executada em ambiente aberto, como praças e parques. Remuneração do(s) profissional(is), despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**

CATEGORIA 7: MÚSICA

- Apresentação Musical I – de 1 a 64 serviços.

Apresentação musical a ser executada em ambiente aberto, como praças e parques, com até 3 (três) integrantes, nos diversos ritmos, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos. A apresentação deve ser adequada a ambientes abertos, com rider compatível ao que é oferecido pela produção do evento ou com acréscimo sob a responsabilidade do proponente. Estão inclusas no valor as despesas referentes à remuneração dos integrantes, transporte, alimentação, segurança e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

- Apresentação Musical II - de 1 a 64 serviços.

Apresentação musical a ser executada em ambiente aberto, como praças e parques, com 4 (quatro) ou mais integrantes, nos diversos ritmos, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos. A apresentação deve ser adequada a ambientes abertos, com rider compatível ao que é oferecido pela produção do evento ou com acréscimo sob a responsabilidade do proponente. Estão inclusas no valor as despesas referentes à remuneração dos integrantes, transporte, alimentação, segurança e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 8: CULTURA POPULAR

- Apresentação cultural urbana-periférica, afro-brasileira e indígena - de 1 a 48 serviços.

Apresentação de grupos da cultura popular livre: Quadrilha Junina, Capoeira, Catopê, Marujada, Reisado, Boi Bumbá, Ciranda, Samba de Roda, Hip-Hop e outros, acima de 7 (sete) integrantes, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos. Apresentação adequada para ambientes abertos. Estão inclusas no valor as despesas referentes à remuneração dos integrantes, transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 9: OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

I - Oficinas de teatro, dança, circo e música – de 1 a 24 serviços.

Oficina de técnicas teatrais, danças de salão, forró, street dance, breaking, dança-afro, percussão, malabarismo, palhaçaria e outras abordagens no universo do teatro, dança, circo e música, com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas. Atividade compatível com ambientes abertos. Incluso no valor: despesas referentes a transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados para a realização da oficina e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

II - Oficinas de artes visuais – de 1 a 24 serviços.

Oficina de grafite, pintura, desenho, gravura, escultura, cerâmica, tecelagem, fotografia e outros suportes com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas. Atividade compatível com ambientes abertos. Incluso no valor: despesas referentes a transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados para a realização da oficina e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

III - Oficinas de educação ambiental - de 1 a 24 serviços.

Atividade com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas nas modalidades: manejo ambiental, agroecologia, permacultura, compostagem, gestão de resíduos, plantios, coleta de sementes, tratamento de solos, arborização e outros temas associados à educação ambiental, sustentabilidade e regeneração. Atividade adequada para ambientes abertos. Estão inclusas no valor da ajuda de custo as despesas referentes à remuneração do(s) profissional(is), transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

IV - Oficinas de cultura popular, afro-brasileira e indígena - de 1 a 24 serviços.

Atividade com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, nas modalidades: penteado afro, tranças, turbante, corte de cabelo, maquiagem, pintura corporal, customização de roupas, percussão, dança, ervas medicinais, abayomis, gastronomia, hip hop, funk e outros, com ênfase na valorização da cultura popular e local. A atividade deve ser adequada a ambientes abertos. Estão inclusas no valor da ajuda de custo as despesas referentes à remuneração do(s) profissional(is), transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

V - Oficinas de saúde e bem-estar - de 1 a 24 serviços.

Atividade com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas nas modalidades: meditação, yoga, tai chi chuan, Qi Gong, calistenia, ginástica funcional, nutrição, culinária e outros temas relacionados a saúde e bem-estar. Atividade adequada para ambientes abertos. Estão inclusas no valor da ajuda de custo as despesas referentes à remuneração do(s) profissional(is), transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

VI - Oficinas de jogos e recreação – de 1 a 24 serviços.

Atividade com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas em brincadeiras, jogos e oficinas esportivas, construção de brinquedos, atividades lúdicas. Atividade adequada para ambientes abertos. Estão inclusas no valor da ajuda de custo as despesas referentes à remuneração do(s) profissional(is), transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

7. DA ORGANIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento será composto por um ciclo de três etapas:

- 1ª etapa: inscrição;
- 2ª etapa: análise documental e habilitação;
- 3ª etapa: elaboração das grades de programação.

7.2. O Município de Belo Horizonte, por meio da Comissão de Credenciamento, será responsável pela organização do sistema de credenciamento, recebendo as inscrições, analisando os documentos e projetos apresentados pelos interessados, habilitando aqueles que cumprirem as exigências para a execução dos serviços e elaborando as grades de programação das edições regulares regionalizados e edições especiais.

7.3. A Comissão de Credenciamento será formada por três (03) membros da Secretaria Municipal de Governo, a serem nomeados através de Portaria do órgão, podendo convidar representantes de outros órgãos do Município de Belo Horizonte.

7.4. O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

8 – DAS INSCRIÇÕES:

8.1. As inscrições de propostas para o Movimento BH Mais Feliz acontecerão ao longo 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do edital no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

8.1.1. As propostas inscritas até o período citado no subitem 8.1, que forem habilitadas na etapa de análise documental, estarão aptas a compor a programação das edições regulares regionalizadas a serem realizadas até abril de 2024.

8.1.2. As inscrições realizadas após este período, que forem habilitadas na etapa de análise documental, estarão aptas a compor a programação das demais edições regulares regionalizadas e edições especiais subsequentes.

8.1.3. A convocação dos credenciados para a composição das grades de programação e execução dos serviços no âmbito do Movimento BH Mais Feliz será por ordem de inscrição.

8.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet. Os centros culturais e os centros de referência de assistência social do Município de Belo Horizonte estarão disponíveis para os proponentes que necessitarem de acesso à internet.

8.3. O edital e o link para o formulário de inscrição das propostas e envio da documentação serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://pbh.gov.br/bhmaisfeliz>, em seção específica destinada ao edital de credenciamento de artistas e oficineiros do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz, que conterà ainda um canal de atendimento ao público através do e-mail: movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br.

8.4. O proponente deverá preencher o formulário com todas as informações indicadas e se responsabilizar pela veracidade das mesmas, ciente de que está sujeito a desclassificação, caso essas informações não estejam completas, e a sanções, caso não sejam verídicas ou em caso de falsidade ideológica. Ao final do preenchimento do formulário e, após o envio das informações, o proponente receberá uma notificação por e-mail de que sua inscrição foi gravada com sucesso.

8.5. Cada proponente poderá inscrever no máximo duas propostas, desde que sejam de diferentes conteúdos e diferentes categorias.

8.6. Após o proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado inscrito neste Edital, não sendo possível alteração posterior.

8.6.1. Em caso de haver mais de duas inscrições de um mesmo proponente, serão consideradas as duas últimas, de diferentes categorias.

8.7. O formulário de inscrição para o credenciamento é composto por:

8.7.1. Campos de preenchimento de dados cadastrais (CNPJ, razão social, dados bancários, RG e CPF do responsável, e-mail, endereço completo);

8.7.1.1 Será necessário que o proponente possua uma conta bancária vinculada ao CNPJ a ser inscrito e estes dados bancários serão solicitados no formulário de inscrição.

8.7.2. Detalhamento da proposta a ser executada com nome, descrição, tempo de execução, resumo das necessidades técnicas envolvidas, profissionais envolvidos, materiais a serem utilizados, regional(is) administrativa(s) de interesse para execução da proposta;

8.7.3. Campos para carregamento e envio de cópia de documentos, comprovante de endereço e currículo artístico com registros de atuação;

8.7.4. Campo para inserção de links de sítios eletrônicos onde deverão ser disponibilizados vídeos e fotos da proposta apresentada (sites, redes sociais, drives, etc).

8.8. São considerados comprovantes de endereço: cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, ou em sua região metropolitana, emitido em 2023 ou 2024, em nome do proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

8.8.1. contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

8.8.2. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

8.8.3. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, emitida em 2023 ou 2024;

8.8.4. declaração do IRPF referente ao ano de 2022 e 2023;

8.8.5. demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;

8.8.6. contracheque emitido por órgão público (exceto do Município de Belo Horizonte);

8.8.7. TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

8.8.8. boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

8.8.9. fatura de cartão de crédito;

8.8.10. extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

8.8.11. extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

8.8.12. extrato do FGTS;

8.8.13. guia/carnê do IPTU ou IPVA;

8.8.14. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;

- 8.8.15 infração de trânsito;
- 8.8.16. laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- 8.8.17. escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.

8.9. O currículo artístico deverá conter a descrição da trajetória do proponente (ou seu grupo) com registros de atuação (reportagens, publicações em redes sociais, materiais de divulgação, certificados, dossiês, entre outros). Os registros de atuação são obrigatórios e precisam comprovar a experiência do proponente - indivíduo ou grupo -, além de apresentar um histórico de execução do projeto apresentado ou de ações semelhantes realizadas pelo mesmo proponente em equipamentos públicos ou privados.

8.9.1. Será possível complementar o currículo artístico com arquivos de áudio e vídeo. Para as propostas que envolvam apresentações de números musicais, estes complementos são obrigatórios.

8.10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.10.1 Devido à limitação de espaços nas grades de programação, as propostas habilitadas serão convocadas e contratadas tendo como critério a ordem cronológica de inscrição, desobrigando o Município a contratar todas as propostas habilitadas.

8.11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);
- b) Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Carteira de Identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
- d) Cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, alínea “c”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- e) Formulário de inscrição preenchido;
- f) Currículo artístico com registros de atuação.

9.2. DEMAIS MODALIDADES DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);

- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, atualizado devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e ainda do comprovante de firma individual;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- d) Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
- e) Cartão do CPF do Representante Legal da Empresa (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, alínea “c”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- f) Formulário de inscrição preenchido;
- g) Currículo artístico com registros de atuação.

9.3. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021, fica dispensada a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal.

9.4. Importante: A(s) atividade(s) econômica(s) exercida(s) pela pessoa jurídica, cadastrada(s) no CCMEI, Contrato Social ou Estatuto, deverá(ão) ser compatível(is) com o serviço referente à categoria pretendida conforme Anexo I.

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A etapa de análise documental e a habilitação dos projetos será realizada pela Comissão de Credenciamento.

10.2. Serão analisadas as propostas artísticas, culturais, de saúde e bem-estar, ambientais, recreacionais e esportivas considerando-se os seguintes requisitos:

- 10.2.1. comprovação de residência no município de Belo Horizonte ou em sua região metropolitana;
- 10.2.2. projeto com classificação indicativa livre;
- 10.2.3. montagem simplificada e exequibilidade do projeto em praças, parques e outros espaços públicos;
- 10.2.4. conformidade com os objetivos do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz descritos no artigo 2º do Decreto Municipal no 18.034/2022;
- 10.2.5. não apresentar quaisquer formas de apologia à violência, doutrinação religiosa, propaganda político-partidária e/ou discriminação/intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, de orientação sexual e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal;
- 10.2.6. experiência de pelo menos um ano na(s) categoria(s) escolhida(s) (comprovada através do currículo artístico com registros de atuação);

10.2.7. comprovação, através do currículo artístico, de 5 (cinco) execuções do projeto apresentado ou de ações semelhantes realizadas pelo mesmo proponente em equipamentos públicos ou privados.

10.3. As propostas que cumprirem todos os requisitos acima tornam-se habilitadas para compor as grades de programação das edições do Movimento BH Mais Feliz, não havendo disputa de pontuação entre elas.

10.3.1 A contratação dos serviços obedecerá à ordem cronológica de inscrição pelo formulário de credenciamento de acordo com o número de espaços nas grades de programação. Isso significa que o Município não tem obrigação de contratar todas as propostas habilitadas, mas tão somente aquelas em igual número aos espaços nas grades de programação.

10.4 As propostas habilitadas serão divulgadas com periodicidade mensal no Diário Oficial do Município e na página do Movimento BH Mais Feliz no portal do Município de Belo Horizonte - <http://pbh.gov.br/bhmaisfeliz> - e nas mídias sociais do movimento.

10.5. Quaisquer interessados poderão interpor recurso referente ao processo de análise documental e habilitação das propostas. Estes recursos deverão ser encaminhados por escrito pelo e-mail movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br com o título “Recurso referente ao processo de análise documental e habilitação das propostas” até dois dias úteis após a publicação no portal do Município de Belo Horizonte das propostas habilitadas referentes ao período de inscrição da proposta objeto do recurso.

11. DA DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

11.1. Ao término da etapa de inscrição, análise documental e habilitação, as propostas habilitadas serão incluídas nas grades de programação das edições regulares regionalizadas e das edições especiais.

11.2. Para a elaboração das grades de programação das edições regulares regionalizadas, será considerado um referencial de 4 (quatro) apresentações (música, circo, teatro, dança, manifestações culturais afro-brasileiras ou indígenas) e 4 (quatro) atividades fora do palco (pintura de rostos e mãos, intervenções de grafite e muralismo e oficinas) por edição, em cada regional.

11.3. No caso de haver mais propostas habilitadas por categoria do que espaços nas grades de programação, o critério utilizado para a definição das propostas contempladas será a ordem cronológica de inscrição.

11.4. A convocação dos proponentes para a execução do serviço em determinada edição do Movimento BH Mais Feliz será feita pela equipe técnica através do e-mail cadastrado no ato de inscrição, sendo que o proponente tem até 48 horas para responder com o aceite ou com a recusa da convocação.

11.5. A definição da ordem de execução do serviço na programação e a distribuição por regionais das apresentações, atividades, intervenções e oficinas em cada edição será feita por uma equipe técnica vinculada ao Movimento BH Mais Feliz.

11.6. No caso de não haver número suficiente de propostas habilitadas para a composição das grades de programação das edições regulares regionalizadas e edições especiais, as propostas habilitadas poderão ser incluídas em mais de uma edição.

11.6.1 Para tanto, deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser convocado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação de todos os demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições, por categoria.

11.7. Os casos omissos no edital acerca da construção das grades de programação das edições do Movimento BH Mais Feliz 2024 serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

12. DA CONTRATAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A contratação dos proponentes credenciados será efetuada de forma direta, com os valores previstos neste edital, por meio de nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Governo.

12.1.1 É vedada ao proponente a subcontratação do serviço em qualquer hipótese.

12.1.2. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

12.2. Os serviços contratados deverão ser prestados nos locais, datas e horários determinados pela equipe técnica do Movimento BH Mais Feliz.

12.3. Após o aceite dos proponentes, a comunicação do local, data e horário também será processada através de mensagem eletrônica para o endereço de email cadastrado durante o processo de inscrição previamente à data determinada para a prestação do serviço.

12.3.1. Será solicitado ao proponente que, estando de acordo com as informações fornecidas, este responda a mensagem de email do Movimento BH Mais Feliz contendo a nota de empenho, recibo de empenho, ordem de serviço e orientações para emissão da nota fiscal, sendo que tal resposta se constitui como um documento de formalização e caracteriza-se como vínculo contratual através da qual o prestador de serviços se compromete a executar o serviço de acordo com as condições determinadas neste edital.

12.4. O Movimento BH Mais Feliz não se obriga à contratação de propostas habilitadas nos seguintes casos:

- 12.4.1. os proponentes indicarem indisponibilidade de agenda após duas consultas;
- 12.4.2. os proponentes que não responderem às comunicações por email do Movimento BH Mais Feliz;
- 12.4.3. na hipótese de haver mais propostas habilitadas do que espaços nas grades de programação, por categoria. Neste caso, o critério utilizado para a definição das contratações será a ordem cronológica de inscrição.

12.5. O contratado não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Belo Horizonte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, além das despesas inclusas na descrição dos serviços em cada categoria elencada na Seção 6 deste edital, de forma que estes serviços sejam executados em sua integralidade.

12.6. Cabe ao contratado executar o serviço objeto utilizando-se de elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

12.7. O contratado será avaliado quanto ao serviço prestado, em relação aos seguintes aspectos:

- 12.7.1. Pontualidade;
- 12.7.2. Conformidade entre a proposta apresentada no ato de inscrição e o serviço prestado;
- 12.7.3. Comportamento cívico e respeitoso com as equipes de produção dos eventos e com o público;
- 12.7.4. Zelo com os equipamentos disponibilizados e com o espaço público;
- 12.7.5. Conformidade com as regras de segurança e normas sanitárias vigentes;
- 12.7.6. Conformidade com a legislação civil e penal brasileira;
- 12.7.7. Ausência de quaisquer formas de apologia à violência, doutrinação religiosa, propaganda político-partidária e/ou discriminação/intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, de orientação sexual e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal;
- 12.7.8. Conformidade com a classificação etária livre.

12.8. A função de fiscalização de execução dos serviços de apresentações, intervenções, serviços e oficinas no âmbito das edições do Movimento BH Mais Feliz ficará a cargo de 1 (um) servidor da Coordenadoria de Atendimento Regional (CARE) da respectiva regional administrativa de realização do evento, indicado pelo coordenador regional em exercício, e de 1 (um) profissional de produção de eventos contratado, indicado pela equipe técnica do Movimento BH Mais Feliz.

12.9. Caso ocorram danos aos equipamentos ou às instalações onde serão realizadas as atividades, ocasionados pelo contratado, ou por sua equipe, durante os períodos de montagem,

apresentação e desmontagem, o ônus de reposição e ressarcimento é de responsabilidade do prestador de serviço.

12.10. O contratado que tiver falta injustificada na programação para a qual foi designado será excluído do acervo de credenciados até o final da vigência deste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção 13.

12.11. Caberá à contratante, sempre que se fizer necessário, solicitar informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação à prestação do serviço objeto deste instrumento, assim como fornecer ao prestador de serviço, sempre que este solicitar, toda informação necessária à satisfatória execução dos serviços.

12.12. Os profissionais credenciados poderão solicitar o descredenciamento a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a uma execução de serviço agendada, por meio de e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br.

12.12.1. O não cumprimento do aviso prévio para o descredenciamento incorrerá nas penalidades previstas para os casos de falta injustificada (item 12.10).

12.13. Os valores devidos às pessoas jurídicas credenciadas serão pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço com a descrição dos serviços prestados e após a conferência de documentação de regularidade fiscal.

12.14. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor encarregado do recebimento.

12.14.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

12.15. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

12.16. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, local e dia da prestação de serviço.

12.17. Do valor a ser pago, serão deduzidos os impostos legalmente previstos, se for o caso.

12.18. A nota fiscal emitida e a conta fornecida para o pagamento deverão estar vinculadas ao CNPJ do proponente habilitado.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.1.3. impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

- 0201.1100.04.122.0962934.33903-22 .1.500.0000

14.2 Será reservada dotação para cada exercício financeiro referente às prestações dos serviços de acordo com os prazos de vigência.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente termo de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo facultada aos interessados a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico desta instituição.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Credenciado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Edital.

16.1.1. O Credenciado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.2. O Credenciado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Edital.

16.1.3. O Credenciado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Edital.

16.1.4. Ao Credenciado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Edital.

16.1.5. O Credenciado deverá notificar, imediatamente, o Credenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6. A notificação não eximirá o Credenciado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.7. O Credenciado que descumprir, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Edital, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.8. O Credenciado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Credenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Credenciado e o Município, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará ao Credenciado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita

aceitação das normas e condições estabelecidas e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

17.2. O proponente que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Belo Horizonte pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de ampla defesa.

17.3. Ao Município de Belo Horizonte fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento a qualquer momento, por justas razões de interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, sem indenizações a terceiros.

17.4. Os proponentes habilitados neste credenciamento estão cientes que as atividades do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz geralmente acontecem em ambientes abertos e os serviços agendados estão sujeitos ao cancelamento em caso de condições meteorológicas adversas.

17.5. O Município de Belo Horizonte se compromete a informar eventuais cancelamentos de edições do Movimento BH Mais Feliz devido a condições meteorológicas adversas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, baseando-se em boletim meteorológico emitido pela Defesa Civil de Belo Horizonte. Neste caso, não cabe ao Município de Belo Horizonte o pagamento por serviços não realizados. Os serviços contratados para a edição cancelada por questões meteorológicas terão prioridade de inserção em uma edição subsequente.

17.6. No caso de intempéries meteorológicas que impeçam a realização dos eventos e a execução dos serviços que não foram previstas pelos serviços e boletins em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, o Município se compromete a pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para os serviços não realizados, a título de reposição de possíveis despesas para a oferta da atividade programada.

17.6.1. O proponente que aceitar o pagamento de 25% do valor previsto para os serviços terá seu serviço tido como executado e não terá prioridade de inserção em edições subsequentes. O proponente poderá optar por não receber este pagamento e pleitear, com prioridade, um espaço nas grades de programação das edições subsequentes.

17.7. Todos os resultados e comunicados oficiais, referentes à realização do processo de credenciamento, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município e/ou Portal da PBH, sendo de inteira responsabilidade do proponente o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

17.8. Ao realizar a inscrição, o proponente consente que o Município divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição para fins não-comerciais. O contratado também autoriza o uso das imagens, registros sonoros e materiais audiovisuais obtidos durante a execução dos serviços no âmbito das edições do Movimento BH Mais Feliz para documentação, promoção e outras utilizações que se fizerem desejáveis ou necessárias pelo Município de Belo Horizonte.

17.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão elucidados pela Comissão de Credenciamento.

17.10. Os proponentes são responsáveis pela autoria, originalidade e titularidade das obras apresentadas / serviços prestados, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista credenciado a observância e a regularização de toda e qualquer questão concernente aos direitos autorais, conexos e de imagem relativos às obras e serviços.

17.11. O Município não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos eventos dos artistas/bandas nas mídias digital, escrita, falada, televisiva e radiofônica.

17.12. Qualquer outro tipo de acesso às informações só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação - nº 12.527/2011.

17.13. Quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre este edital. Estes esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito pelo e-mail movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br.

17.14. Ao Município de Belo Horizonte fica reservada a possibilidade de renovar este edital para mais um ano fiscal, mantidas as condições previstas neste instrumento.

18. DO FORO

Estabelece-se o Foro da Comarca de Belo Horizonte como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Edital de Credenciamento.

19. ANEXOS

Integram este edital:

- Anexo I – Relações de Códigos de Atividade Econômica (CNAEs) aceitos por categoria
- Anexo II – Termo de Referência;

Belo Horizonte, 08 de março de 2024.

Josué Costa Valadão
Diretor de Instancias Participativas e Coordenação Regional

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINAS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ESPORTES E LAZER N° 002/2023****1 – OBJETO**

Chamamento público que tem por objeto a realização de credenciamento de pessoas jurídicas instituídas no município de Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana, a partir da publicação de um edital, com experiência comprovada nos ramos de atividade propostos, para contratação de prestação de serviços de apresentações e oficinas artístico-culturais, oficinas ambientais, recreacionais e esportivas e atividades de esporte e recreação, visando compor a programação das edições do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz nas nove regionais, durante o ano de 2024, conforme categorias e critérios definidos no edital referido. Os serviços prestados deverão ser compatíveis com espaços de praças e parques, contar com montagem simplificada e conteúdo que atenda a um público de classificação livre.

O presente termo de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo facultado aos interessados a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico desta instituição.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Belo Horizonte Mais Feliz, movimento criado pelo Decreto nº 18.034/2022, consiste na realização de atividades em praças e parques da cidade (eventualmente em equipamentos públicos municipais), com vistas à dinamização e descentralização da vida cultural, social, turística e econômica do Município. O movimento se iniciou em julho de 2022 e, a partir de 2023, se tornou itinerante, tendo sido realizado em mais de setenta praças e parques das nove regionais.

Em 2024, as atividades do projeto ocorrerão majoritariamente aos domingos, com formato itinerante e periodicidade mensal, com quatro horas de duração, de maneira simultânea em nove pontos da cidade, um em cada regional administrativa de Belo Horizonte.

Em 2024, está prevista a realização de aproximadamente 65 edições do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz com programação gratuita executada tanto pelo poder público, quanto pela sociedade civil, sendo: oficinas e apresentações artísticas e culturais, atividades de saúde, educação, cidadania, esporte e lazer, meio ambiente, feiras de comida de rua e de artesanato, oficinas de prevenção à criminalidade, serviços de utilidade pública, entre outras.

O Movimento Belo Horizonte Mais Feliz 2024 será realizado e coordenado pelo Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, sediados à Rua Goiás, 71, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-030.

3 – DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1. Estabelecer as regras para o credenciamento de interessados em realizar apresentações e oficinas na programação do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz 2024;
- 3.2. Incentivar a ocupação comunitária de praças, parques e outros espaços públicos;
- 3.3. Proporcionar atividades descentralizadas e gratuitas de arte, cultura, meio ambiente, lazer e cidadania para a população do município;
- 3.4. Apoiar a economia criativa e fortalecer a microeconomia no âmbito das regionais administrativas do município.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do edital correrão por conta da seguinte dotação:

- 0201.1100.04.122.0962934.33903-22 .1.500.0000

4.2. Será reservada dotação para cada exercício financeiro referente às prestações dos serviços de acordo com os prazos de vigência.

5 – DO VALOR TOTAL, DO PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CATEGORIAS A SEREM ESCOLHIDAS

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados varia de acordo com cada atividade a ser executada, considerando o formato, quantidade de participantes e materiais de apoio necessários para sua execução.

5.2. O valor total do edital é de R\$ 882.400,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos entre as categorias a serem contempladas.

5.3. O pagamento da prestação de serviço será realizado respeitando as seguintes categorias e valores:

CATEGORIA 1: PINTURA DE MÃOS E ROSTOS

- Serviço de Pintura de Rostos e Mãos – de 1 a 64 serviços.

Pintura de rosto ou mãos, com 3 horas de duração, realizada por, no mínimo, dois monitores com experiência em pintura de pele. O valor do serviço inclui a remuneração de todos os monitores, tinta antialérgica e não tóxica, canetinhas especiais para pintura de pele, pincéis, água boricada, algodão, gaze, cotonetes e outros materiais necessários. Inclui também transporte, alimentação e outras necessidades técnicas. **Valor da prestação de serviço: R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**

CATEGORIA 2: INTERVENÇÕES URBANAS

- Intervenções de grafite e muralismo – de 1 a 32 serviços.

Pintura artística com temas a serem definidos com a coordenação do Movimento BH Mais Feliz, realizada por um artista, aplicada em paredes, chão, mobiliário urbano, com pelo menos 10 metros quadrados, conforme a disponibilidade de espaço ou adequação do local. As intervenções poderão ser feitas usando materiais como tinta spray, tinta látex, tinta natural, entre outros (que deverão ser providenciados pelos artistas e já inclusos no valor da oficina), e que poderão utilizar técnicas à mão livre, stencil, *lettering*, lambe-lambe, entre outros. Para a realização da intervenção, o artista deve submeter à avaliação da coordenação do Movimento BH Mais Feliz, até cinco dias antes do evento, um croqui que conste informações como: conceito, materiais e cores a serem utilizadas. O valor inclui a remuneração do artista, todos os equipamentos e materiais a serem utilizados, bem como transporte, alimentação e outras necessidades técnicas. **Valor da prestação de serviço: R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**

CATEGORIA 3: TEATRO

- Apresentação de Teatro I – de 1 a 32 serviços.

Apresentação de teatro de rua, stand up ou esquete teatral a ser executada por até 3 (três) integrantes, em ambiente aberto, como praças e parques, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

- Apresentação de Teatro II – de 1 a 16 serviços.

Apresentação de teatro de rua ou esquete teatral a ser executada por 4 (quatro) integrantes ou mais, em ambiente aberto, como praças e parques, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 4: DANÇA

- Apresentação de Dança I – de 1 a 32 serviços.

Apresentação de dança a ser executada em ambiente aberto, como praças e parques, com até 3 (três) integrantes, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

- Apresentação de Dança II – de 1 a 16 serviços.

Apresentação de dança a ser executada em ambiente aberto, como praças e parques, com 4 (quatro) ou mais integrantes, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a

responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 5: ARTES CIRCENSES

- Apresentação de Circo I – de 1 a 40 serviços.

Apresentação de circo a ser executada por até 3 (três) integrantes, em ambiente aberto como praças e parques, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

- Apresentação de Circo II – de 1 a 24 serviços.

Apresentação de circo a ser executado em ambiente aberto como praças e parques, com 4 (quatro) ou mais integrantes, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos. Estrutura de montagem de cenário simplificada e adequada para ambientes abertos, sob a responsabilidade do proponente. Remuneração de todos os integrantes, despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 6: INCENTIVO À LEITURA

- Atividades de Incentivo à Leitura – de 1 a 32 serviços.

Contação de histórias e oficina literária, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos. Atividade adaptável para ser executada em ambiente aberto, como praças e parques. Remuneração do(s) profissional(is), despesas com transporte, alimentação, segurança, cenário, figurino e outras necessidades técnicas para execução dos serviços estão inclusas no valor da ajuda de custo. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**

CATEGORIA 7: MÚSICA**- Apresentação Musical I – de 1 a 64 serviços.**

Apresentação musical a ser executada em ambiente aberto, como praças e parques, com até 3 (três) integrantes, nos diversos ritmos, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos. A apresentação deve ser adequada a ambientes abertos, com rider compatível ao que é oferecido pela produção do evento ou com acréscimo sob a responsabilidade do proponente. Estão inclusas no valor as despesas referentes à remuneração dos integrantes, transporte, alimentação, segurança e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

- Apresentação Musical II - de 1 a 64 serviços.

Apresentação musical a ser executada em ambiente aberto, como praças e parques, com 4 (quatro) ou mais integrantes, nos diversos ritmos, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos. A apresentação deve ser adequada a ambientes abertos, com rider compatível ao que é oferecido pela produção do evento ou com acréscimo sob a responsabilidade do proponente. Estão inclusas no valor as despesas referentes à remuneração dos integrantes, transporte, alimentação, segurança e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 8: CULTURA POPULAR**- Apresentação cultural urbana-periférica, afro-brasileira e indígena - de 1 a 48 serviços.**

Apresentação de grupos da cultura popular livre: Quadrilha Junina, Capoeira, Catopê, Marujada, Reisado, Boi Bumbá, Ciranda, Samba de Roda, Hip-Hop e outros, acima de 7 (sete) integrantes, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos. Apresentação adequada para ambientes abertos. Estão inclusas no valor as despesas referentes à remuneração dos integrantes, transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. Tempo de montagem: até 15 minutos. **Valor da prestação de serviço: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

CATEGORIA 9: OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E AMBIENTAIS**I - Oficinas de teatro, dança, circo e música – de 1 a 24 serviços.**

Oficina de técnicas teatrais, danças de salão, forró, street dance, breaking, dança-afro, percussão, malabarismo, palhaçaria e outras abordagens no universo do teatro, dança, circo e música, com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas. Atividade compatível com ambientes abertos. Incluso no valor: despesas referentes a transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados para a realização da oficina e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

II - Oficinas de artes visuais – de 1 a 24 serviços.

Oficina de grafite, pintura, desenho, gravura, escultura, cerâmica, tecelagem, fotografia e outros suportes com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas. Atividade compatível com ambientes abertos. Incluso no valor: despesas referentes a transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados para a realização da oficina e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

III - Oficinas de educação ambiental - de 1 a 24 serviços.

Atividade com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas nas modalidades: manejo ambiental, agroecologia, permacultura, compostagem, gestão de resíduos, plantios, coleta de sementes, tratamento de solos, arborização e outros temas associados à educação ambiental, sustentabilidade e regeneração. Atividade adequada para ambientes abertos. Estão inclusas no valor da ajuda de custo as despesas referentes à remuneração do(s) profissional(is), transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

IV - Oficinas de cultura popular, afro-brasileira e indígena - de 1 a 24 serviços.

Atividade com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, nas modalidades: penteado afro, tranças, turbante, corte de cabelo, maquiagem, pintura corporal, customização de roupas, percussão, dança, ervas medicinais, abayomis, gastronomia, hip hop, funk e outros, com ênfase na valorização da cultura popular e local. A atividade deve ser adequada a ambientes abertos. Estão inclusas no valor da ajuda de custo as despesas referentes à remuneração do(s)

profissional(is), transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

V - Oficinas de saúde e bem-estar - de 1 a 24 serviços.

Atividade com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas nas modalidades: meditação, yoga, tai chi chuan, Qi Gong, calistenia, ginástica funcional, nutrição, culinária e outros temas relacionados a saúde e bem-estar. Atividade adequada para ambientes abertos. Estão inclusas no valor da ajuda de custo as despesas referentes à remuneração do(s) profissional(is), transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

VI - Oficinas de jogos e recreação – de 1 a 24 serviços.

Atividade com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas em brincadeiras, jogos e oficinas esportivas, construção de brinquedos, atividades lúdicas. Atividade adequada para ambientes abertos. Estão inclusas no valor da ajuda de custo as despesas referentes à remuneração do(s) profissional(is), transporte, alimentação, segurança, materiais utilizados e outras necessidades técnicas para execução dos serviços. **Valor da prestação de serviço: R\$1.100,00 (hum mil e cem reais)**

6. DA ORGANIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será composto por um ciclo de três etapas:

- 1ª etapa: inscrição;
- 2ª etapa: análise documental e habilitação;
- 3ª etapa: elaboração das grades de programação.

6.2. O Município de Belo Horizonte, por meio da Comissão de Credenciamento, será responsável pela organização do sistema de credenciamento, recebendo as inscrições, analisando os documentos e projetos apresentados pelos interessados, habilitando aqueles que cumprirem as exigências para a execução dos serviços e elaborando as grades de programação das edições regulares regionalizados e edições especiais.

6.3. A Comissão de Credenciamento será formada por três (03) membros da Secretaria Municipal de Governo, a serem nomeados através de Portaria do órgão, podendo convidar representantes de outros órgãos do Município de Belo Horizonte.

6.4. O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

7 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Chamamento Público 002/2023 as pessoas jurídicas constituídas no município de Belo Horizonte, ou em sua região metropolitana, das seguintes categorias:

- 7.1.1. Microempreendedores individuais (MEI);
- 7.1.2. Microempresas (ME);
- 7.1.3. Empresa de Sociedade Limitada (LTDA);
- 7.1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- 7.1.5. Associações e outras formas de organização legalmente constituídas na forma da legislação empresarial brasileira.

7.2. As atividades econômicas e/ou objetivos estatutários das pessoas jurídicas inscritas neste Chamamento devem, obrigatoriamente, guardar conformidade com o serviço a ser realizado no âmbito do Movimento BH Mais Feliz.

7.3. É vedada a participação no edital às pessoas jurídicas que:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93 ou impedimento de licitar e contratar nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02;
- c) sejam declaradas impedidas de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- d) sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) estejam com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) estejam enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- h) o objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- i) sejam sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- k) empresário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3.1 A vedação à participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio se justifica no sentido de a Administração dever autorizar a participação de consórcios somente quando as dimensões e a complexidade do objeto exigirem associação entre os particulares. Ao contrário, o presente Chamamento possui como objeto um serviço comum, simples e de pequena monta, podendo ser fornecido integralmente por qualquer empresa legalmente constituída e atuante no ramo.

7.4. É também vedada a participação de pessoas físicas no edital.

8 – DAS INSCRIÇÕES:

8.1. As inscrições de propostas para o Movimento BH Mais Feliz acontecerão ao longo 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do edital no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

8.1.1. As propostas inscritas até o período citado no subitem 8.1, que forem habilitadas na etapa de análise documental, estarão aptas a compor a programação das edições regulares regionalizadas a serem realizadas até abril de 2024.

8.1.2. As inscrições realizadas após este período, que forem habilitadas na etapa de análise documental, estarão aptas a compor a programação das demais edições regulares regionalizadas (a partir de maio de 2024) e edições especiais subsequentes.

8.1.3. A convocação dos credenciados para a composição das grades de programação e execução dos serviços no âmbito do Movimento BH Mais Feliz será por ordem de inscrição.

8.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet. Os centros culturais e os centros de referência de assistência social do Município de Belo Horizonte estarão disponíveis para os proponentes que necessitarem de acesso à internet.

8.3. O edital e o link para o formulário de inscrição das propostas e envio da documentação serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://pbh.gov.br/bhmaisfeliz>, em seção específica destinada ao edital de credenciamento de artistas e oficineiros do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz 2024, que conterà ainda um canal de atendimento ao público através do e-mail: movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br.

8.4. O proponente deverá preencher o formulário com todas as informações indicadas e se responsabilizar pela veracidade das mesmas, ciente de que está sujeito a desclassificação, caso essas informações não estejam completas, e a sanções, caso não sejam verídicas ou em caso de falsidade ideológica. Ao final do preenchimento do formulário e, após o envio das informações, o proponente receberá uma notificação por e-mail de que sua inscrição foi gravada com sucesso.

8.5. Cada proponente poderá inscrever no máximo duas propostas, desde que sejam de diferentes conteúdos, ainda que na mesma categoria.

8.6. Após o proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

8.6.1. Em caso de haver mais de duas inscrições de um mesmo proponente, serão consideradas as duas últimas, de diferentes categorias.

8.7. O formulário de inscrição para o credenciamento é composto por:

8.7.1. Campos de preenchimento de dados cadastrais (nome, CNPJ, dados bancários, RG e CPF do responsável, e-mail, endereço completo);

8.7.1.1 Será necessário que o proponente possua uma conta bancária vinculada ao CNPJ a ser inscrito e estes dados bancários serão solicitados no formulário de inscrição.

8.7.2. Detalhamento da proposta a ser executada, tempo de execução, resumo das necessidades técnicas envolvidas, profissionais envolvidos, materiais a serem utilizados, regional(is) administrativa(s) de interesse para execução da proposta;

8.7.3. Campos para carregamento e envio de cópia de documentos, comprovante de endereço e currículo artístico com registros de atuação;

8.7.4. Campo para inserção de links de sítios eletrônicos onde deverão ser disponibilizados vídeos e fotos da proposta apresentada (sites, redes sociais, drives, etc).

8.8. São considerados comprovantes de endereço: cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, ou em sua região metropolitana, emitido em 2023 ou 2024, em nome do responsável pelo CNPJ, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

8.8.1. contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

8.8.2. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

8.8.3. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, emitida em 2023 ou 2024;

8.8.4. declaração anual do IRPF;

8.8.5. demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;

8.8.6. contracheque emitido por órgão público (exceto do Município de Belo Horizonte);

8.8.7. TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

8.8.8. boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

- 8.8.9. fatura de cartão de crédito;
- 8.8.10. extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- 8.8.11. extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- 8.8.12. extrato do FGTS;
- 8.8.13. guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- 8.8.14. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- 8.8.15. infração de trânsito;
- 8.8.16. laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- 8.8.17. escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.

8.9. O currículo artístico deverá conter a descrição da trajetória do proponente (ou seu grupo) com registros de atuação (reportagens, publicações em redes sociais, materiais de divulgação, certificados, dossiês, entre outros). Os registros de atuação são obrigatórios e precisam comprovar a experiência do proponente - indivíduo ou grupo -, além de apresentar um histórico de execução do projeto apresentado ou de ações semelhantes realizadas pelo mesmo proponente em equipamentos públicos ou privados.

- 8.9.1. Será possível complementar o currículo artístico com arquivos de áudio e vídeo. Para as propostas que envolvam apresentações de números musicais, estes complementos são obrigatórios.

8.10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

- 8.10.1 Devido à limitação de espaços nas grades de programação, as propostas habilitadas serão convocadas e contratadas tendo como critério a ordem cronológica de inscrição, desobrigando o Município a contratar todas as propostas habilitadas.

8.11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 9.1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);
- b) Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Carteira de Identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
- d) Cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, alínea “c”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- e) Formulário de inscrição preenchido;
- f) Currículo artístico com registros de atuação.

9.2. DEMAIS MODALIDADES DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);
- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, atualizado devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e ainda do comprovante de firma individual;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório (para associações somente);
- d) Carteira de Identidade do Representante Legal da Empresa (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade; Passaporte válido).
- e) Cartão do CPF do Representante Legal da Empresa (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, alínea “c”, não é necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- f) Formulário de inscrição preenchido;
- g) Currículo artístico com registros de atuação.

9.3. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021, fica dispensada a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal.

9.4. Importante: A(s) atividade(s) econômica(s) exercida(s) pela pessoa jurídica, cadastrada(s) no CCMEI, Contrato Social ou Estatuto, deverá(ão) ser compatível(is) com o serviço referente à categoria pretendida.

10 – DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A etapa de análise documental e a habilitação dos projetos será realizada pela Comissão de Credenciamento.

10.2. Serão analisadas as propostas artísticas, culturais, ambientais, de saúde e bem-estar, recreacionais e esportivas considerando-se os seguintes requisitos:

10.2.1. comprovação de residência no município de Belo Horizonte ou em sua região metropolitana;

10.2.2. projeto com classificação indicativa livre;

10.2.3 montagem simplificada e exequibilidade do projeto em praças, parques e outros espaços públicos;

10.2.4. conformidade com os objetivos do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz descritos no artigo 2º do Decreto Municipal no 18.034/2022;

10.2.5. não apresentar quaisquer formas de apologia à violência, doutrinação religiosa, propaganda político-partidária e/ou discriminação/intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, de orientação sexual e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal;

10.2.6. experiência de pelo menos um ano na(s) categoria(s) escolhida(s) (comprovada através do currículo artístico com registros de atuação);

10.2.7. comprovação, através do currículo artístico, de 5 (cinco) execuções do projeto apresentado ou de ações semelhantes realizadas pelo mesmo proponente em equipamentos públicos ou privados.

10.3. As propostas que cumprirem todos os requisitos acima tornam-se habilitadas para compor as grades de programação das edições do Movimento BH Mais Feliz, não havendo disputa de pontuação entre elas.

10.3.1 A contratação dos serviços obedecerá à ordem cronológica de inscrição pelo formulário de credenciamento de acordo com o número de espaços nas grades de programação. Isso significa que o Município não tem obrigação de contratar todas as propostas habilitadas, mas tão somente aquelas em igual número aos espaços nas grades de programação.

10.4 As propostas habilitadas serão divulgadas com periodicidade mensal no Diário Oficial do Município e na página do Movimento BH Mais Feliz no portal do Município de Belo Horizonte - <http://pbh.gov.br/bhmaisfeliz> - e nas mídias sociais do movimento.

10.5. Quaisquer interessados poderão interpor recurso referente ao processo de análise documental e habilitação das propostas. Estes recursos deverão ser encaminhados por escrito pelo e-mail movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br com o título “Recurso referente ao processo de análise documental e habilitação das propostas” até dois dias úteis após a publicação no portal do Município de Belo Horizonte das propostas habilitadas referentes ao período de inscrição da proposta objeto do recurso.

11. DA DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

11.1. Ao término da etapa de inscrição, análise documental e habilitação, as propostas habilitadas serão incluídas nas grades de programação das edições regulares regionalizadas e das edições especiais.

11.2. Para a elaboração das grades de programação das edições regulares regionalizadas, será considerado um referencial de 4 (quatro) apresentações (música, circo, teatro, dança, manifestações culturais afro-brasileiras ou indígenas) e 4 (quatro) atividades fora do palco (pintura de rostos e mãos, intervenções de grafite e muralismo e oficinas) por edição, em cada regional.

11.3. No caso de haver mais propostas habilitadas por categoria do que espaços nas grades de programação, o critério utilizado para a definição das propostas contempladas será a ordem cronológica de inscrição.

11.4. A convocação dos proponentes para a execução do serviço em determinada edição do Movimento BH Mais Feliz será feita pela equipe técnica através do email cadastrado no ato de inscrição, sendo que o proponente tem até 48 horas para responder com o aceite ou com a recusa da convocação.

11.5. A definição da ordem de execução do serviço na programação e a distribuição por regionais das apresentações, atividades, intervenções e oficinas em cada edição será feita por uma equipe técnica vinculada ao Movimento BH Mais Feliz.

11.6. No caso de não haver número suficiente de propostas habilitadas para a composição das grades de programação das edições regulares regionalizadas e edições especiais, as propostas habilitadas poderão ser incluídas em mais de uma edição.

11.6.1 Para tanto, deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser convocado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação de todos os demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições, por categoria.

11.7. Os casos omissos no edital acerca da construção das grades de programação das edições do Movimento BH Mais Feliz 2024 serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

12. DA CONTRATAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A contratação dos proponentes credenciados será efetuada de forma direta, com os valores previstos neste edital, por meio de nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Governo.

12.1.1 É vedada ao proponente a subcontratação do serviço em qualquer hipótese.

12.1.2. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

12.2. Os serviços contratados deverão ser prestados nos locais, datas e horários determinados pela equipe técnica do Movimento BH Mais Feliz.

12.3. Após o aceite dos proponentes, a comunicação do local, data e horário também será processada através de mensagem eletrônica para o endereço de email cadastrado durante o processo de inscrição previamente à data determinada para a prestação do serviço.

12.3.1. Será solicitado ao proponente que, estando de acordo com as informações fornecidas, este responda a mensagem de email do Movimento BH Mais Feliz contendo a nota de empenho, recibo de empenho, ordem de serviço e orientações para emissão da nota fiscal, sendo que tal resposta se constitui como um documento de formalização e caracteriza-se como vínculo contratual através da qual o prestador de serviços se compromete a executar o serviço de acordo com as condições determinadas neste edital.

12.4. O Movimento BH Mais Feliz não se obriga à contratação de propostas habilitadas nos seguintes casos:

12.4.1. os proponentes indicarem indisponibilidade de agenda após duas consultas;

12.4.2. os proponentes que não responderem às comunicações por email do Movimento BH Mais Feliz;

12.4.3. na hipótese de haver mais propostas habilitadas do que espaços nas grades de programação, por categoria. Neste caso, o critério utilizado para a definição das contratações será a ordem cronológica de inscrição.

12.5. O contratado não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Belo Horizonte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, além das despesas inclusas na descrição dos serviços em cada categoria elencada na Seção 6 deste edital, de forma que estes serviços sejam executados em sua integralidade.

12.6. Cabe ao contratado executar o serviço objeto utilizando-se de elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

12.7. O contratado será avaliado quanto ao serviço prestado, em relação aos seguintes aspectos:

12.7.1. Pontualidade;

12.7.2. Conformidade entre a proposta apresentada no ato de inscrição e o serviço prestado;

12.7.3. Comportamento cívico e respeitoso com as equipes de produção dos eventos e com o público;

12.7.4. Zelo com os equipamentos disponibilizados e com o espaço público;

12.7.5. Conformidade com as regras de segurança e normas sanitárias vigentes;

12.7.6. Conformidade com a legislação civil e penal brasileira;

12.7.7. Ausência de quaisquer formas de apologia à violência, doutrinação religiosa, propaganda político-partidária e/ou discriminação/intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, de orientação sexual e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal;

12.7.8. Conformidade com a classificação etária livre.

12.8. A função de fiscalização de execução dos serviços de apresentações, intervenções, serviços e oficinas no âmbito das edições do Movimento BH Mais Feliz ficará a cargo de 1 (um) servidor da Coordenadoria de Atendimento Regional (CARE) da respectiva regional administrativa de realização do evento, indicado pelo coordenador regional em exercício, e de 1 (um) profissional de produção de eventos contratado, indicado pela equipe técnica do Movimento BH Mais Feliz.

12.9. Caso ocorram danos aos equipamentos ou às instalações onde serão realizadas as atividades, ocasionados pelo contratado, ou por sua equipe, durante os períodos de montagem, apresentação e desmontagem, o ônus de reposição e ressarcimento é de responsabilidade do prestador de serviço.

12.10. O contratado que tiver falta injustificada na programação para a qual foi designado será excluído do acervo de credenciados até o final da vigência deste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção 13.

12.11. Caberá à contratante, sempre que se fizer necessário, solicitar informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação à prestação do serviço objeto deste

instrumento, assim como fornecer ao prestador de serviço, sempre que este solicitar, toda informação necessária à satisfatória execução dos serviços.

12.12. Os profissionais credenciados poderão solicitar o descredenciamento a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a uma execução de serviço agendada, por meio de e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br.

12.12.1. O não cumprimento do aviso prévio para o descredenciamento incorrerá nas penalidades previstas para os casos de falta injustificada (item 12.10).

12.13. Os valores devidos às pessoas jurídicas credenciadas serão pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço com a descrição dos serviços prestados e após a conferência de documentação de regularidade fiscal.

12.14. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor encarregado do recebimento.

12.14.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

12.15. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

12.16. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, local e dia da prestação de serviço.

12.17. Do valor a ser pago, serão deduzidos os impostos legalmente previstos, se for o caso.

12.18. A nota fiscal emitida e a conta fornecida para o pagamento deverão estar vinculadas ao CNPJ do proponente habilitado.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.1.3. impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente termo de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo facultada aos interessados a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico desta instituição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.2. O proponente que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Belo Horizonte pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de ampla defesa.

15.3. Ao Município de Belo Horizonte fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento a qualquer momento, por justas razões de interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, sem indenizações a terceiros.

15.4. Os proponentes habilitados neste credenciamento estão cientes que as atividades do Movimento Belo Horizonte Mais Feliz geralmente acontecem em ambientes abertos e os serviços agendados estão sujeitos ao cancelamento em caso de condições meteorológicas adversas.

15.5. O Município de Belo Horizonte se compromete a informar eventuais cancelamentos de edições do Movimento BH Mais Feliz devido a condições meteorológicas adversas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, baseando-se em boletim meteorológico emitido pela Defesa Civil de Belo Horizonte. Neste caso, não cabe ao Município de Belo Horizonte o pagamento por serviços não realizados. Os serviços contratados para a edição cancelada por questões meteorológicas terão prioridade de inserção em uma edição subsequente.

15.6. No caso de intempéries meteorológicas que impeçam a realização dos eventos e a execução dos serviços que não foram previstas pelos serviços e boletins em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, o Município se compromete a pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para os serviços não realizados, a título de reposição de possíveis despesas para a oferta da atividade programada.

15.6.1. O proponente que aceitar o pagamento de 25% do valor previsto para os serviços terá seu serviço tido como executado e não terá prioridade de inserção em edições subsequentes. O proponente poderá optar por não receber este pagamento e pleitear, com prioridade, um espaço nas grades de programação das edições subsequentes.

15.7. Todos os resultados e comunicados oficiais, referentes à realização do processo de credenciamento, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município e/ou Portal da PBH, sendo de inteira responsabilidade do proponente o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

15.8. Ao realizar a inscrição, o proponente consente que o Município divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição para fins não-comerciais. O contratado também autoriza o uso das imagens, registros sonoros e materiais audiovisuais obtidos durante a execução dos serviços no âmbito das edições do Movimento BH Mais Feliz para documentação, promoção e outras utilizações que se fizerem desejáveis ou necessárias pelo Município de Belo Horizonte.

15.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão elucidados pela Comissão de Credenciamento.

15.10. Os proponentes são responsáveis pela autoria, originalidade e titularidade das obras apresentadas / serviços prestados, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista credenciado a observância e a regularização de toda e qualquer questão concernente aos direitos autorais, conexos e de imagem relativos às obras e serviços.

15.11. O Município não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos eventos dos artistas/bandas nas mídias digital, escrita, falada, televisiva e radiofônica.

15.12. Qualquer outro tipo de acesso às informações só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação - nº 12.527/2011.



15.13. Quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre este edital. Estes esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito pelo e-mail movimentobhmaisfeliz@pbh.gov.br.

15.14. Ao Município de Belo Horizonte fica reservada a possibilidade de renovar este edital para mais um ano fiscal, mantidas as condições previstas neste instrumento.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2023.

Filipe Freitas de Carvalho

Movimento BH Mais Feliz